



**PROCON**  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
**MARACANAÚ**

**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Número de Atendimento:** 2604056400100026301

**Reclamante/Consumidor(a):** FRANCISCO NASCIMENTO DE ALMEIDA , **CNPJ/CPF:** 165.557.323-34 , **Endereço:** Rua 50 - 575 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-120, **Telefone:** (85) 98795-3833 , **E-mail:** .

**Reclamado/Fornecedor:** Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito Ltda , **CPF/CNPJ:** 03.130.170/0001-89 , **Endereço:** Avenida Jorge Vieira - Avenida Jorge Vieira 257 - Bairro Paranazinho - Paranazinho - Monte Belo - MG – 37115-000. **E-mail:** [ant.edson.silva@gmail.com](mailto:ant.edson.silva@gmail.com).

Ao(s) 26 de Maio de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceu o Fornecedor Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito Ltda, representado pelo(a) Sr(a). ANTONIO EDSON ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 004.208.893-37.

Dada a palavra ao(a) preposto(a), este reiterou os termos da defesa acostada aos autos.

**DA CONCILIADORA**

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). FRANCISCO NASCIMENTO DE ALMEIDA, não compareceu a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para este dia. Cabe ressaltar ainda, que apenas o(a) representante do Fornecedor Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito Ltda esteve presente, bem como, realizou a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos e procuração.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h00 e o segundo às 09h10.

Dito isto, abre-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para que o(a) Consumidor(a) se manifeste e solicite o andamento do presente Processo Administrativo, caso contrário, mantendo-se inerte o(a) Reclamante, orienta-se o arquivamento do feito.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 26 de Maio de 2026.

*Luana de Souza Rodrigues*

LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliadora)

AUSENTE

FRANCISCO NASCIMENTO DE ALMEIDA (Consumidor)

PRESEÇA VIRTUAL

ANTONIO EDSON ALVES DA SILVA (Preposto)

Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito Ltda (Fornecedor)

